



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 039/93

SÚMULA: Dispõe as ações de saneamento e Vigilância Sanitária Municipal, estabelecendo sanções respectivas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Divisão de Vigilância Sanitária de Saúde e serviço social integrado o Sistema de Saúde, incumbe as ações de saneamento e vigilância sanitária do Município de Novo Itacolomi.

Art. 2º - Compreende por ações de saneamento e vigilância sanitária Municipal o conjunto de ações capazes de diminuir eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção, armazenamento, conservação e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivado a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - As atividades de saneamento e vigilância sanitária municipal compreende três grupos com os seus respectivos campos de abrangência:

I- Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo, compreendendo, pois, as matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneamento, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos correlatados, tecidos e leite humano, equipamentos médico hospitalares e odontológicos, insumos cosméticos e produto de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde pública;

II- Controle da prestação de serviços que se relacionem, direta ou indiretamente, com a água, abrangendo, dentre outros, serviços médico hospitalares veterinários, homoterápicos, odontológicos, farmacêuticos, clínico terapêuticos, diagnósticos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores;

III- Controle sobre o meio ambiente devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o meio ambiente e processo de trabalho como o de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento, urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 4º - O saneamento e vigilância sanitária será exercida pelo município no âmbito de sua administração, de suas atribuições e respectiva circunscrição territorial.

Art. 5º - Compete ao Município:

I- Fornecer à Unidade Federal, quando solicitado, subsídios técnicos de sua realidade, com visitas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licenças de edificação com fins e funcionamento de estabelecimento e habitação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadoras de serviços, e de outros de interesse da saúde comunitária;

II- Realizar avaliações técnicas com visita, e subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federal;

III- Fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, a propaganda no que diz respeito à sua adequação as normas de proteção de saúde;

IV- Executar programas de dissiminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para diferentes seguimentos de corpo social do município;

V- Colaborar com a unidade federal na execução do controle higiênico sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização;

VI- Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse à saúde dos municípios, mediante cobrança dos serviços e critérios da autoridade sanitária e como dispuser o regulamento;

VII- Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse à responsabilidade da empresa;

VIII- Executar mediante convênio com o estado, ações de vigilância sanitárias dos locais e processos de trabalho que oferecem riscos à saúde e segurança do trabalhador;

IX- Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma integrada com a vigilância sanitária e epidemiológica;

X- Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visam à proteção da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores em edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

XI- Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários aos saneamentos e vigilância sanitária;

XII- Inspeccionar estabelecimentos de interesse à vigilância sanitária;

XIII- Realizar a inspeção sanitária em abatedouros do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

XIV-Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º - A autoridade sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo o processo administrativo que se configurar crime contra a saúde pública, ao consumidor, ao meio ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo através de decreto, definirá infrações de natureza leve, grave e gravíssima impulsionando multas e penalidades correspondentes e elaborará demais normas necessárias à fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Os estabelecimentos hospitalares e assemelhados, deverão manter uma comissão permanente com o mínimo três profissionais entre médicos e enfermeiros de auto padrão do seu corpo clínico efetivo para controle de infecção hospitalar.

Parágrafo Único - Para cada caso detectado de infecção hospitalar deverá a comissão preencher e encaminhar imediatamente à autoridade municipal competente, ficha de controle de infecção hospitalares.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

23 de dezembro de 1993.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos

FLORINDO PICOLI

Prefeito Municipal